

#### Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

# **RESPOSTA TÉCNICA**

## IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Dr. Adilson da Silva da Conceição

PROCESSO Nº.: 0362180033569 SECRETARIA: Juizado Especial COMARCA: João Monlevade

## <u>I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:</u>

**REQUERENTE**: I.C.R.

IDADE: 69 anos

PEDIDO DA AÇÃO: Medicamento – Xarelto® (rivaroxabana 20mg)

DOENÇA(S) INFORMADA(S): I 82 (Outra embolia e trombose venosas), C 56

(neoplasia maligna do ovário)

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Como opção terapêutica substituta à opção

terapêutica disponível na rede pública - SUS

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG 41929

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO**: 2017.000657

## II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

O medicamento Xarelto® apresenta alternativas terapêuticas disponibilizadas no SUS? *R.: Sim, a Varfarina.* 

É imprescindível para o tratamento de neoplasia maligna de ovário e metástase? *R.: A requerente tem indicação de anticoagulação devido ao evento de trombose venosa profunda, sofrido em maio/2018.* 

A ausência do uso do medicamento poderá acarretar quais consequências para a parte autora? R.: A ausência de anticoagulação põe a requerente em risco de novos eventos tromboembólicos e sua complicações.

## III - CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Conforme a documentação apresentada, trata-se de requerente com histórico de neoplasia de ovário recidivada localmente, em vagina, sigmoide e pulmão, estadiamento IV. Atualmente a requerente encontra-se em realização de tratamento quimioterápico paliativo iniciado em 06/07/2018; que a

#### Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais



Av. Augusto de lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

requerente apresenta como sequela fibrose pulmonar. Consta que a mesma esteve internada no período de 23/05/2018 a 07/06/2018 em tratamento de trombose venosa profunda (TVP) e celulite em membro inferior esquerdo.

Consta em relatório datado de 22/06/18, CRMMG 53310, a informação de que foi iniciada anticoagulação como o uso de Varfarina, em consulta no dia 22/06/18, paciente estável, sem sangramentos, foi detectada alteração do exame de RNI; em 25/06/18 foi suspenso o uso da Varfarina, solicitado novo exame de RNI e avaliação para ajuste/manejo de tratamento da TVP, optou-se então pela substituição da Varfarina, sendo prescrito o uso de Xarelto® (rivaroxabana), inicialmente pelo período de seis meses.

Conforme a documentação apresentada, a requerente inicialmente fez uso da Varfarina (disponível na rede pública), por curto período de tempo, apresentou alteração do exame de RNI; fato este previsível e esperado na fase de ajuste de dose da medicação. Constam nos relatórios apresentados, informações contraditórias em relação ao sangramento.

A condição descrita não configura situação de contraindicação absoluta ao uso da Varfarina. No <u>caso concreto</u>, ponderando riscos/benefícios, a substituição da varfarina pela rivaroxabana, não se traduz por maior efetividade; o que pode ser interpretado como "benefício líquido" seria uma maior comodidade pela ausência de necessidade de realização de exames de monitoramento e ajuste de dose, a ausência de interação com alimentos, a possibilidade de menor interação medicamentosa em paciente em tratamento quimioterápico.

## IV - REFERÊNCIAS:

- 1) RENAME 2017, https://www.saude.gov.br/medicamentos
- 2) Protocolo de Anticoagulação Ambulatorial na Prática Clínica da prefeitura de Belo Horizonte, www.pbh.gov.br/smsa/biblioteca/geas/protocoloanticoagulacao.pdf
- 3) Diretrizes Brasileiras de Antiagregantes plaquetários e Anticoagulantes em Cardiologia.
- 4) Relatório Recomendação CONITEC nº 195 de fevereiro/2016.

**V – DATA**: 13/07/2018

**NATJUS - TJMG**